

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025, de 04 de junho de 2025, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

**INSTITUI O ESPAÇO DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ,
COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSÃO, O
BEM-ESTAR E A QUALIDADE DE VIDA DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS SENSORIAIS E
OUTRAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Icapuí, o Espaço de Integração Sensorial, com a finalidade de proporcionar um ambiente adaptado às necessidades de pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA), transtornos sensoriais e demais condições que demandem estímulos sensoriais específicos.

Art. 2º O Espaço de Integração Sensorial tem como objetivos:

- I – promover a inclusão social e institucional dessas pessoas no ambiente da Câmara Municipal;
- II – proporcionar um ambiente de acolhimento, segurança e estímulo positivo;
- III – oferecer suporte com acompanhamento de profissionais capacitados, por meio de parcerias institucionais;
- IV – favorecer o acesso à informação e à cidadania por meio de atendimento humanizado.

Art. 3º O Espaço de Integração Sensorial será vinculado ao Balcão do Cidadão, podendo compartilhar estrutura física e recursos humanos, desde que respeitadas as necessidades específicas dos públicos atendidos.

Art. 4º Para o pleno funcionamento do Espaço, a Câmara Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades e entidades especializadas em atendimento à pessoa com deficiência e ao público neurodivergente.

Art. 5º O regulamento com as normas de funcionamento, capacitação de pessoal e critérios de atendimento do Espaço de Integração Sensorial será estabelecido por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, respeitando a legislação vigente sobre acessibilidade e inclusão.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, em 12 de junho de 2025.

Normando Nonato da Silva
Presidente